



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
www.camarabj.rj.gov.br
E-mail: atendimento@camarabj.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 1155/2008, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Determina que toda e qualquer espécie de resíduos decorrentes de aplicação de área médica odontológica e hospitalar sejam incinerados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o despejo em vazadouros de lixo, de resíduos originários de rede hospitalar, casas de saúde, clínicas médicas, odontológicas, ambulatórios, Postos de Assistência Médica e assemelhados.

Parágrafo único – O tratamento dos resíduos dos serviços de saúde deverá obedecer às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de parecer do Conselho Nacional do Meio Ambiente – COMAMA no que se refere à questão dos resíduos de qualquer natureza gerados no país.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas indispensáveis à regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 24 DE MARÇO DE 2008.


JORGE LUIZ DELDUQUE QUINTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

7.m.B.J.
PUBLICADO
Ed: 351
EM 29/03/08
Liliane Figueira da Silva
Mat. 41/3306 - GPM
Assistente de Gabinete